

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

CDI21097_01659-00

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**).

**EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Do Sr. Danilo Cabral)**

Assegura duas cotas do Auxílio Emergencial 2021 por unidade familiar.

Dê-se ao caput do art. 2º da Medida Provisória n. 1.039, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 2º O recebimento do Auxílio Emergencial 2021 está limitado a dois beneficiários por família.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em apreço trata da instituição do auxílio emergencial 2021, em valor que pode variar entre R\$ 150,00, R\$ 250,00 e R\$ 375,00, de acordo com o perfil do grupo familiar, e com a fixação de novas regras e critérios que podem limitar significativamente o número de beneficiários. Uma das limitações diz respeito ao número de cotas do Auxílio Emergencial 2021 asseguradas por unidade familiar, que é reduzida

de duas para apenas uma cota, independentemente de haver outro trabalhador elegível na família.

Entendemos que a garantia do auxílio Emergencial 2021, com a concessão de benefício a dois membros da família que preencham os requisitos, assegurado o pagamento em dobro para mulheres chefes de família, mostra-se mais consentânea para assegurar maior proteção às parcelas mais expostas da sociedade.

Trata-se de medida que compensa, ao menos em parte, a redução do valor do benefício, razão pela qual pedimos apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em de de 2021.

Deputado DANILO CABRAL
Líder do PSB

CD21097_01659-00